



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 987, de 17 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede Pública Municipal de Saúde e conveniados ao Sistema Único de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede pública e privada, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

§ 1º. O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado seguindo orientações técnicas do Pediatra e do Oftalmologista responsáveis no ato do nascimento da criança.

§ 2º. Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos competentes dedicados a pesquisa de catarata e glaucoma congênitos.

Art. 2º Os portadores de catarata e/ou congênitos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei, ensejará multa no valor equivalente a 50 UFM (cinquenta unidades fiscais do município), além de descredenciamento no caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 987/2011 Pág. 02

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de agosto de 2011.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4669

Data 24 / 08 / 11